

**LEI Nº 444, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da festa da Cana de Açúcar, e sua inclusão no calendário oficial de eventos do município de Araçoiaba, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica criada a festa da Cana de Açúcar, no município de Araçoiaba, realizada anualmente, a ser comemorado na última semana de agosto.

**Parágrafo único.** Fica o poder executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa pública e privada, para o patrocínio e a realização de eventos voltados a promoção da cultura canavieira na cidade e valorização do trabalhador rural, como feiras, workshop, parcerias com empresas privadas, e todos os tipos de eventos que promovam a cultura da cana de açúcar.

**Art. 2.º** Fica incluída a festa da Cana de Açúcar no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do poder executivo municipal autorizado a buscar patrocínios oriundos da iniciativa pública e privada para a realização da festa da Cana de Açúcar.

**Art. 4º** Fica autorizado a criação do Museu municipal da Cana de Açúcar.

**§ 1º** O museu de que trata este artigo fica subordinado à secretaria de turismo e cultura da municipalidade.

**Art. 5º** O museu Histórico, tem por finalidade, resgatar a memória industrial da cana-de-açúcar que tanto influenciou a história da nossa região e o desenvolvimento dela, entre outras:

- I-** Valorizar e conservar o patrimônio histórico, promovendo a cultura.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 14 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito Municipal

